



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro**  
**18.414.565/0001-80**

**DECRETO Nº 030/2019, de 13 de Maio de 2019.**

**Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Seca 1.4.1.2.0 – COBRADE, conforme IN/MI 02/2016.**

A Senhora Silvana Maria Araújo Mendes, Prefeita do Município de Pedra Azul - MG, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 172º Inciso V de Setembro de 2008 e da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

CONSIDERANDO que nos últimos 05 (cinco) anos consecutivos, o município de Pedra Azul – MG, Nordeste de Minas Gerais, vem sofrendo com a falta de chuvas;

CONSIDERANDO que nos anos de 2017 e 2018, tivemos seca registrada em nosso município;

CONSIDERANDO que nos últimos 12 (doze) meses o índice pluviométrico registrado em nosso município não foi suficiente para recuperar os danos e prejuízo causado pelo desastre;

CONSIDERANDO os prejuízos e danos causados pela pior seca nos últimos meses no Município de Pedra Azul, o período outono e inverno, historicamente de baixos índices pluviométricos, no momento, o quadro e perspectivas são irreversíveis;

CONSIDERANDO que as nascentes, córregos perenes, lagoas e 03 (três) poços tubulares profundos existentes em nosso município se esgotaram;

CONSIDERANDO a escassez de alimento (suporte forrageiro) e água para o rebanho, bem como a redução dos recursos hídricos e esgotamento dos mananciais e poços existentes no Município de Pedra Azul-MG;

CONSIDERANDO a escassez de água para o consumo humano e até animal, perdas de lavouras, degradação de pastagem, e queda na produção de carne e leite da pecuária, em toda zona rural do Município de Pedra azul – MG e Distritos;

CONSIDERANDO que os prejuízos e danos causados em toda zona rural do município, atingem também a sua sede cidade de Pedra Azul - MG, uma vez que sua base econômica é proveniente da zona rural;

CONSIDERANDO que ainda houve os seguintes danos (prejuízos):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro**  
**18.414.565/0001-80**

**AGRICULTURA:**

a) Perda de lavouras de milho em 85% com valor estimado em R\$ 232.000,00; perda em cana de açúcar em formação na razão de 15%, com valor estimado, cana de açúcar produção 20% perda econômica 232.000,00; perda em mandioca na razão de 30% e mandioca formação 15% mandioca produção 20%, com valor estimado de R\$ 167.200,00; perda em feijão - primeira safra com perda de 77,5% com valor estimado R\$ 644.800,00 ; perda em hortifrutigranjeiro 45%, com valor de R\$ 352.800,00 sendo um total de perda na agricultura de aproximadamente R\$ 1.628.800,00.

**PECUÁRIA:**

b) Perda de carne bovina de carne estimado de 25 % com valor estimado de R\$ 2.349.000,00, perda de leite de 40% reais, R\$ 1.848.000,00 valor estimado na pecuária de perda 4.197.000,00.

CONSIDERANDO que os danos supracitados atingem diretamente a economia do município e a vida do trabalhador rural, que padece com a escassez de chuva e têm muitas vezes se deslocado para outras regiões em busca de melhores condições de vida;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água através do caminhão pipa, encontra-se com dificuldade, devido à grande demanda de água para consumo humano nas comunidades rurais e o número de caminhão pipa reduzido. No momento contamos somente com 01 (um) veículo;

CONSIDERANDO que o desastre atingiu a sede, os distritos, localidades e toda zona rural do município: **Distrito de Araçaji, Distrito da Gissaras, Comunidade Boa Vista, Castelo, Palmital, Lagoa e Baixa do São Francisco, Córrego do Chapéu, Jacú e os Assentamentos Aliança, Nova Serrana e Lagoa Dourada. Região dos córregos dos Patos, Mocambo, Inhaúmas, São Francisco, Sucruiú, São Domingos, Santo Antônio, Vitrine, Paralelo, Chapada do Ramiro, Água Branca, Vereda, Avenida, Santa Rosa, Itaporanga, Palmira, Guanabara, Anis, Pedra Lavrada, Pedro Cem, Taquaril e Abacaxi.**

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMPDEC), relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município Pedra Azul - MG, contidas nos Formulário de Informações de Desastres – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com seca – 1.4.1.2.0 – COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro**  
**18.414.565/0001-80**

**Art. 2º** Fica autorizada a requisição administrativa de recursos hídricos particulares e imóveis que possuam em seus limites lagos, nascentes e outras formações aquíferas, passíveis de exploração ou captação de água, com o fim de atender às necessidades gerais e pontuais do Município de Pedra Azul.

**Art. 3º** Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º.** Ficam proibidas as condutas abusivas que desperdiçam recursos hídricos no Município de Pedra Azul, tanto em áreas urbanas quanto rurais, tais como:

**I** - Lavar com água distribuída pela COPASA, sob pressão ou não, em áreas internas e externas, fachadas e calçadas de edificações públicas ou privadas, sejam elas industriais, comerciais ou residenciais;

**II** - Utilizar água distribuída pela COPASA para molhar os logradouros públicos ou vias internas de condomínios residenciais, industriais ou comerciais, exceto rega de plantas em áreas públicas, desde que seja feita com mangueira que tenha dispositivo para interrupção do fluxo de água;

**III** - Lavar veículos automotores com mangueira sem dispositivo para interrupção do fluxo de água, excetuando as empresas que explorem a atividade comercial de lavagem e limpeza de veículos, que deverão possuir ou instalar sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização;

**IV** - Substituir totalmente ou repor parcialmente de água de piscina de prédios públicos ou privados.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete da Prefeita, aos 13 de Maio de 2019.

  
**SILVANA MARIA ARAÚJO MENDES**

**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL - MG**

**CERTIDAO**

Certifico que nesta data este ato foi publicado  
em 13, 05, 2019

**CERTIDAO**

Certifico que nesta data este ato foi publicado  
em 13, 05, 2019